

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATO n⁰ 022/2015/EMATER/RO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RONDÔNIA – EMATER-RO E A EMPRESA LAJA LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Proc. nº

Mat. 447

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº. 3055, Bairro Panair, nesta Capital, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. LUIZ GOMES FURTADO, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 10409580 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 228.856.503-97, residente e domiciliado na Avenida Guaporé, nº 6.100, Apto 203, Bloco E, Condomínio Atenas, Bairro Rio Madeira, em Porto Velho-RO e, de outro lado a empresa LAJA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.887.870/0001-48, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 2858, Sala A, Pedacinho de Chão, em Porto Velho/RO, neste ato representada por seu sócio, o Sr. AURIONE KENEDDY DA COSTA, brasileiro, Administrador, portador da cédula de identidade nº 1.022.491 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 722.532.584-15, residente e domiciliado na Avenida do Contorno, nº 4898, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, no Município de Porto Velho/RO, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo nº 0047/2015/GESER/EMATER, que deu origem ao Pregão, na forma Presencial, de nº 003/2015/EMATER/RO, homologado pelo Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205, de 02/06/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de chaveiro 24 horas para confecção de chaves/reparos em fechaduras, portas, veículos e móveis, incluindo materiais correlatos, para fins de atender as demandas da EMATER-RO: Centro Gerencial – CENGE, Escritório Regional Madeira Mamoré / Porto Velho, Escritório Local Porto Velho e Escritório Local Porto Verde, pelo período de 12 (doze) meses.

PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de chaveiro 24 horas, confecção de chaves/reparos em fechaduras, portas, veículos e móveis, incluindo materiais correlatos, serão executados nas dependências da EMATER-RO, na cidade de Porto Velho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação da CONTRATANTE. Em casos emergenciais, a execução deverá acontecer no prazo máximo de 03 (três) horas.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - O valor do contrato é de R\$ 5.786,00 (Cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais), correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Souza Cláusula Décima Terceira. Controle Internol EMATER-RO

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

QUINTA - As despesas decorrentes do objeto do contrato n⁰ 001/2015, tratados na cláusula quarta, correrão por conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária: 19.025; Orçamento Programa: 2015; Programa de Trabalho: 19.025.20.606.2054.1176; Fonte de Recursos: 3240 e Elemento de Despesa: 33.90.39.



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA — O pagamento será feito em favor da empresa por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverá ser discriminado o serviço solicitado e após a comprovação da regularidade no recolhimento das contribuições sociais (FGTS, INSS, Certidão Negativa de Debito Estadual, Certidão Conjunta Negativa — PGFN, Certidão Negativa de Debito Municipal) pela empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - A empresa vencedora do certame apresentará a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

CLÁUSULA OITAVA – A GESER – Gerência de Serviços e Transportes terá o <u>prazo de 02 (dois) dias úteis</u>, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

CLÁUSULA NONA – A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A EMATER-RO providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser renovado por período igual, bastando para isto o concorde das partes.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São Obrigações da CONTRATADA:

a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

b) Prestar os serviços e fornecer os materiais contratados, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, ou seja, de forma parcelada, sob demanda, nos locais e nos prazos estabelecidos neste termo de referência, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos do Edital e da proposta Edital de Pregão Eletrônico apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos, de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

c) Prestar os serviços e fornecer os materiais contratados utilizando-se de materiais de primeira qualidade, bem como de equipamentos e de profissionais devidamente qualificados.

d) Fornecer, por sua conta, todos os recursos necessários à execução dos serviços e fornecimento dos materiais contratados, de acordo com as exigências da CONTRATANTE.

X '

Analisado pelo controle Interno

Evandro O. de Souza



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PROEXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

- e) Substituir, no todo ou em parte, sem ônus para a CONTRATANTE, nos prazos previstos no item 4, deste termo de referência, quaisquer serviços ou materiais com defeitos ou que não atendam aos termos ou às especificações exigidas neste termo de referência e demais normas editalícias.
- f) Oferecer pronto e adequado atendimento as exigências da fiscalização, exercida pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- g) Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos serviços ou materiais.
- h) Designar representante para atuar junto à CONTRATANTE e à fiscalização do contrato, para tratar de assuntos relacionados aos serviços e aos materiais, com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços ou fornecimento dos materiais contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes das operações necessárias à execução contratual.
- k) Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à sua execução.
- I) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem prévia e expressa anuência da Administração.
- m) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação correspondente, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer da presente contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, podendo, mediante acordo entre as partes, haver supressões do volume contratado em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- o) Observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios previstos nos Arts.07 a 12 da Lei no 8.666/93.
- p) Manter matriz, filial, escritório ou representação no Município de Porto Velho, para fins da adequada e impreterível otimização contratual, evitando procedimentos demorados ou prejudiciais à rotina administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São Obrigações da CONTRATADA:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços e a entrega dos serviços contratados, por meio de empregados ou de comissão designados pela CONTRATANTE, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas.
- b) Requisitar e autorizar à CONTRATADA, por escrito, via e-mail ou fax, a execução dos serviços ou o fornecimento dos materiais contratados, indicando todas as informações necessárias à célere e eficiente execução contratual.
- c) Proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos inerentes à adequada e célere execução contratual, nos termos licitados e de acordo com o pactuado no respectivo termo de contrato.
- d) Interromper a prestação dos serviços e a entrega dos materiais que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências contratuais previstas, comunicando à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas na execução contratual.
- e) Atestar, nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA, a adequada prestação dos serviços, o correto fornecimento, instalação e funcionamento dos materiais contratados e efetuar o pagamento no prazo previsto.

Analisado pelo Controle Interna-Francisco Evandro O. de Souza EMATER-RO Mat. 447 \$ (**)



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E Proc. nº EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Proc. nº 004 5 DôNia: 14 09 15

- f) Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados na prestação dos serviços e fornecimento do materiais, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades legalmente cabíveis.
- g) Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades cabíveis e em conformidade com a disciplina da Lei nº 10.520/2002, de seus decretos regulamentares e da Lei no 8.666/1993 e respectivas alterações.
- h) Rescindir o respectivo termo de contrato, na forma e nas hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80, da Lei no 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho/RO, para dirimir possíveis divergências oriundas deste instrumento.

Porto Velho/RO, 08 de setembro de 2015.

Diretor Presidente
EMATER-RO

LAJA LTDA - ME

Neste ato representada pelo Sr. AURIONE KENEDDY DA COSTA CONTRATADA

Testemunhas:

1. José Wilson pa Shu

NOME:

CPF: 216.302.752-04

2. Stollener NOME Dulciverde Hoes CPF: 20084. 902-10

Analisado pelo controle Interno
Francisco Evandro O. de Souza
MATER-RO Mat. 447

Assessor Juridico - Chefe EMATER - RO